



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - 2021
(ao PL nº 4.199, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §3º ao Art. 7º da presente proposição:

“Art. 7º

.....
§3º O ato do Poder Executivo Federal previsto no §1º deste artigo terá efeito ex nunc, não afetando as outorgas ou os pedidos de outorga da autorização de que trata o inciso I do caput do art. 3º. O ato do Poder Executivo Federal também não afetará os afretamentos já realizados na hipótese prevista no inciso V do § 1º do art. 5º, desde que outorgados ou realizados até a data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que este §3º tem o condão de restringir ou limitar a política pública criada pela BR do Mar permitindo que o Governo Federal estabeleça a quantidade máxima de embarcações afretadas para atender contratos de longo prazo.

Entendemos que para criar segurança jurídica, necessária para os investimentos no setor, uma mudança na política pública deve ter efeito ex nunc, ou seja, não retroagindo e não impactando os direitos adquiridos das empresas cujos afretamentos por tempo para atendimento de contratos de longo prazo ainda se encontram em vigor ou já tenham sido solicitados.

SF/21170.03383-26

Sala das Sessões, em 05 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR



SF/21170.03383-26